



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL E
BIOPROCESSOS ASSOCIADOS
Rodovia Anhanguera, Km 174 - Caixa Postal 153
CEP: 13600-970 – Araras – São Paulo – Brasil
Telefone (19) 3543-2582 – ppgpvba@ufscar.br



APROVADO NA 77ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPG-PVBA EM 03/12/2021

NORMAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO PPGPVBA

As atividades curriculares complementares compreenderão atividades relevantes de cunho acadêmico-científico que fazem parte da vida do pesquisador, relacionadas com o exercício de sua futura profissão, mas que não se enquadram na definição convencional de disciplina.

As atividades complementares realizadas e aprovadas pela CPG-PVBA serão registradas no Histórico Escolar do estudante, sendo permitido o máximo de **4 (quatro) créditos optativos** como atividades complementares, considerando os itens 1, 2 3 e 4 abaixo discriminados. Os créditos obtidos nas atividades complementares poderão substituir os créditos de disciplinas optativas.

Para que as atividades curriculares complementares possam ser consideradas atividades acadêmicas passíveis de recebimento e atribuição de créditos, essas deverão ser comprovadas com documentos entregues pelos discentes na Secretaria da Coordenação de curso juntamente com o formulário específico (disponível no site do PPGPVBA em ‘Documentos’, ‘Formulários’) em que constem os dados dos discentes e os das atividades desenvolvidas, bem como sejam anexadas as cópias dos documentos comprobatórios. As atividades apresentadas pelo discente para cômputo de créditos serão avaliadas pela CPG e caso sejam aprovadas, serão registradas no histórico escolar do discente.

São consideradas atividades complementares:

1- Participação na comissão organizadora do Simpósio em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados: atribuição de 2 (dois) créditos optativos

O Simpósio em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados deverá ser realizado no mês de junho de cada ano e será conduzido por uma comissão organizadora constituída de discentes e de um docente do Programa responsável pela Coordenação do Simpósio. As observações abaixo deverão ser seguidas:

- I- a proposta do Simpósio deve ser enviada à CPG para apreciação até o mês de fevereiro do ano em que o Simpósio será realizado (programação, palestrantes definidos ou não, comissão organizadora e divisão de tarefas, orçamento, patrocínios, etc)
- II- a cada ano o Simpósio terá um docente que atuará como Coordenador do evento juntamente com os alunos. Haverá alternância entre os docentes das linhas de pesquisa (Produção vegetal e biotecnologia; Bioprocessos associados à agricultura e indústria) para a Coordenação desse evento. A Coordenação do Programa consultará o corpo docente sobre a disponibilidade e interesse em atuar como Coordenador a cada ano.
- III- ao docente coordenador do evento caberá a supervisão das atividades que serão planejadas, organizadas e implementadas pelos discentes, no intuito de orientar, sugerir e apoiar a organização do evento.
- IV- ao docente coordenador do evento caberá o envio de projeto de extensão à Proex para apreciação em tempo hábil visando o gerenciamento dos recursos e outras atividades do evento (site, inscrição, recursos, etc) pela FAI-UFSCar. O projeto de extensão deve iniciar a tramitação cerca de 100 (cem) dias antes do evento. A confecção do relatório final do Simpósio caberá à Comissão organizadora do evento, que o encaminhará ao docente Coordenador, e esse o enviará para apreciação da Proex.
- V- haverá um número máximo de alunos de oito (8) alunos participando do simpósio a cada ano, com as seguintes atribuições: Presidência, Resumos, Divulgação, Tesouraria, Palestras, Comissão de frente. Pode haver alteração nas comissões acima desde que não ultrapasse o número máximo de 8 discentes.
- VI- cada discente deve cumprir no mínimo 30 horas na organização do evento.

- VII- o controle da participação dos discentes será feito e atestado pela Presidência do Simpósio, com lista de presença nas reuniões e outras atividades.
- VIII- à participação dos discentes na Comissão organizadora, desde que atendido o critério de número mínimo de horas, poderá ser atribuído 2 (dois) créditos optativos.
- IX- o documento comprobatório dessa atividade complementar é o certificado de participação no evento como membro da comissão organizadora emitido pelo sistema da FAI contendo a assinatura da Presidência do evento e do docente coordenador.

2- Apresentação de trabalhos em eventos científicos: atribuição de no máximo dois (2) créditos optativos

Aos trabalhos apresentados em eventos científicos no Brasil e exterior, na forma de resumos, trabalhos completos ou resumos expandidos (pôster ou oral), desde que apresentados pelo discente, tenha o orientador como co-autor e sejam relacionados à dissertação, poderão ser atribuídos créditos optativos. As seguintes observações devem ser seguidas:

- I- a cada trabalho apresentado será atribuído 1 (um) crédito optativo.
- II- o discente poderá solicitar no máximo 2 (dois) trabalhos apresentados para conversão em atividades complementares, desde que os trabalhos tenham sido apresentados em eventos científicos diferentes.
- III- o evento deve ter data posterior à entrada do discente no PPGPVBA.
- IV- o documento comprobatório dessa atividade complementar é o certificado de apresentação do trabalho onde conste o nome do evento, época de realização, título do trabalho apresentado e nomes dos autores. Caso o certificado não traga todas essas informações, anexar outros documentos que comprovem as informações necessárias.

3- Autoria e co-autoria em artigos publicados, patentes e cultivares registradas ou protegidas: atribuição de no máximo de quatro (4) créditos optativos

À participação dos discentes como autores e co-autores de artigos científicos, patentes e cultivares, poderão ser atribuídos créditos optativos. As seguintes observações deverão ser seguidas:

- I- artigos publicados em revistas com Qualis A1 a B1 (área de Ciências Agrárias 1), desde que tenham o aluno e seu orientador como autores e sejam relacionados à dissertação podem receber 2 (dois) créditos optativos por artigo, desde que sejam publicados (ou aceitos para publicação) após o ingresso do discente no Programa e até a data da defesa da dissertação.
- II- artigos publicados com Qualis B2 a B5 (área de Ciências Agrárias 1), desde que tenham o aluno e seu orientador como autores e sejam relacionados à dissertação podem receber 1 (um) crédito optativo por artigo, desde que sejam publicados (ou aceitos para publicação) após o ingresso do discente no Programa e até a data da defesa da dissertação.
- III- patentes ou cultivares registradas ou protegidas, desde que tenham o aluno e seu orientador como autores e sejam relacionados à dissertação podem receber até 2 (dois) créditos optativos por patente ou cultivar, desde que sejam registradas ou protegidas após o ingresso do discente no Programa e até a data da defesa da dissertação.
- IV- será considerado o Qualis vigente e mais atual na época de submissão do pedido de reconhecimento das atividades complementares, o qual deverá ser consultado no link: <https://qualis.capes.gov.br/>
- V- para artigos, o documento comprobatório dessa atividade complementar é o texto completo do artigo na forma em que foi publicado no periódico. Caso não tenha sido publicado ainda, encaminhar o texto completo do artigo e a mensagem do periódico confirmando o aceite do artigo.
- VI- para patentes ou cultivares, o documento comprobatório dessa atividade complementar é a declaração da concessão da proteção ou registro emitida pelo órgão competente ou o *'print'* da tela onde se encontra o registro da patente ou cultivar. Em ambos os documentos comprobatórios, deve constar os autores da

patente ou cultivar. Caso não contenha os autores, apresentar documentação suplementar que comprove a autoria.

4- Obtenção de bolsas de mestrado em agências de fomento

Àqueles discentes com projetos submetidos e aprovados para obtenção de bolsa de mestrado em agências de fomento poderá ser atribuído um (1) crédito optativo para cada ano de bolsa aprovada. As seguintes observações deverão ser seguidas:

- I- não serão consideradas as solicitações em que a bolsa concedida for proveniente das cotas de bolsas distribuídas pelo PPGPVBA.
- II- não serão consideradas as solicitações em que a bolsa concedida for proveniente de cotas de bolsas previamente aprovadas em auxílios outorgados aos orientadores do discente.
- III- somente serão consideradas as solicitações em que o projeto de pesquisa de mestrado do discente foi submetido à avaliação de uma agência de fomento.
- IV- o documento comprobatório dessa atividade complementar é o termo de outorga emitido pela agência de fomento constando o título do projeto, nome do aluno e orientador, e período da bolsa.